CONTRATO Nº 33/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

O **Município de Capitão**, com sede na Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000, inscrito sob o CNPJ 94.706.132/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio André da Costa, CPF 556.845.050-15, doravante denominado CONTRATANTE e, a empresa **Construtora Giovanella Ltda**, estabelecida na Rodovia BR 386, Km 344, nº 3850, Bairro Montanha, Lajeado/RS, CEP 95.935-000, inscrita sob o CNPJ 89.713.903/0001-23, representada neste ato pelo Sr. Darci José Giovanella, CPF 158.357.070-53, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Concorrência Eletrônica n° 04/2026, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 É objeto do presente Contrato, a **Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica da Estrada Municipal São Luiz - Travesseiro (trecho 1), com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2026/0077, firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, Processo nº 25/2600-0001016-5**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma de Execução, Declaração de BDI e Encargos Sociais, ART e outras anexas ao processo de Concorrência Eletrônica nº 04/2026.

Cláusula Segunda - Da Vigência

2.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da emissão da Ordem de Início.

2.2 O presente contrato, caso haja interesse, poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira - Da Execução e Recebimento do Objeto

3.1 O objeto deste termo deverá ser executado conforme definições do Projeto Técnico, Memorial Descritivo e demais documentos que integram este processo.

3.2 As obras deverão ter início após a emissão da "Ordem de Início" emitida pelo Município, num prazo máximo de 10 (dez) dias, condicionado a apresentação da ART ou RRT de execução.

3.3 A execução total do objeto contratado deverá ser finalizada dentro da vigência contratual.

3.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento do órgão interessado.

3.6 A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.7 É de responsabilidade da CONTRATADA, realizar matrícula no INSS referente à obra a ser executada.

3.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos neste item não transfere a contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações.

3.8 A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu Diário de Obra, o qual deverá estar à disposição do CONTRATANTE, quando solicitado.

3.9 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

3.9.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita à contratada;

3.9.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

3.9.3 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem o ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Cláusula Quarta - Do Preço e Reajustamento em Sentido Geral

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 6.402.500,00** para execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira deste instrumento, correspondendo o valor de **R$ 5.317.225,25** a materiais e **R$ 1.085.274,75** a mão de obra, sendo nestes já inclusas todas as despesas com impostos, salários, deslocamentos, fretes e demais encargos que venham a ocorrer em decorrência da execução do objeto.

4.2 Poderá ser restabelecido equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3 Será aplicado o disposto na alínea anterior, nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

4.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços será de 07 (sete) dias úteis a contar da data da protocolização.

Cláusula Quinta - Do Pagamento e Dotação Orçamentária

5.1 A despesa depois de liquidada será paga em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do boletim de medição emitido pela CONTRATANTE, através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Para fins da execução do pagamento da primeira medição, será necessária a apresentação do **Comprovante de Inscrição de Obra** no **Cadastro Nacional de Obras - CNO.**

5.3 Já para fins da execução do pagamento última medição, será necessária a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Obra junto a Receita Federal** juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo da Obra.**

5.3.1 A liberação dos pagamentos fica plenamente vinculada a liberação de recursos e autorização por parte do órgão concedente, conforme condições estipuladas no contrato de repasse, convênio e/ou documento correspondente.

5.4 Os pagamentos serão feitos após a apresentação das Notas Fiscais emitidas conforme legislação vigente, as quais deverão estar acompanhadas da planilha de medição fornecida pelo profissional responsável pela medição da obra.

5.5 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: ***Razão Social:*** *Município de Capitão/RS;* ***CNPJ:*** *94.706.132/0001-87;* ***Inscrição Estadual:*** *Isento;* ***Endereço:*** *Rua 20 de Março, 109, Centro, Capitão/RS, CEP 95.935-000.*

5.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação de habilitação.

5.15 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

5.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar o número da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, do Contrato e ainda demais informações que possam vir a ser solicitadas.

5.18 Na emissão da Nota Fiscal, para fins de retenção de Imposto de Renda (IR), deverá ser observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

5.19 Sobre o valor a ser pago pelo Município, será retido por fatura, o ISSQN na alíquota de 3% (três por cento), observando a Lei Complementar nº 116/2003, de 31 de julho de 2003 e ainda 11% de INSS sobre o que couber.

5.20 As despesas para atender a este contrato, estão programadas em dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, conforme indicação abaixo:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Urbanos
1.055 - Asfaltamento Estrada Linha Marinheira
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (924) - Recurso Livre
4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (985) - Recurso FPE 077/2026

Cláusula Sexta - Da Garantia de Execução

6.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e item 14 do edital, a CONTRATADA apresentou previamente a assinatura deste instrumento, Garantia de Execução na modalidade **Seguro Garantia.**

6.2 A garantia foi prestada no valor total de R$ 320.148,13 sob a Seguradora Junto Seguros S.A., CNPJ 84.948.157/0001-33, Apólice nº 06-0775-0285423 com vigência de 15/06/2026 a 08/09/2027.

6.3 A CONTRATADA deverá manter a Garantia de Execução, independentemente da modalidade apresentada, válida durante toda a vigência contratual incluindo suas prorrogações, bem como, deverá atualizar o valor da mesma sempre que houver acréscimos contratuais, inclusive quando a garantia for do tipo *"caução em dinheiro",* hipótese em que deverá ser realizada a complementação do valor caucionado.

6.4 A garantia contratual tem por finalidade assegurar a fiel execução do objeto, bem como a correção de vícios construtivos, falhas de acabamento e demais inconformidades que comprometam o uso, a segurança ou o cumprimento do prazo de entrega da obra, podendo ser acionada, total ou parcialmente, para custear as correções necessárias.

6.5 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento correspondente à última medição, a título de garantia adicional, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ficando sua liberação condicionada à correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização.

Cláusula Sétima - Das Obrigações

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.3.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.3.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.5 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

7.3.9 Assinar este termo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, por assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conforme art. 12, § 2º e art. 17, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

8.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

8.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.5 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, o atraso injustificado na entrega e/ou execução do objeto sujeitará o CONTRATADO à aplicação de **multa moratória**, no percentual

de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada ao máximo de **10% (dez por cento)** do valor contratual correspondente, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.6 As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou na forma do § 8º, art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

8.8 Após o deferimento e aplicação da sanção, o fato será assentado no registro cadastral do fornecedor, publicado na Imprensa Oficial, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE) conforme determina o art. 161 da Lei 14.133/2021.

8.9 Os procedimentos de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, quando for o caso, seguirão os tramites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 51/2025 e nº 52/2025 e demais legislação pertinente e aplicável.

Cláusula Nona - Da Extinção

9.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

Cláusula Décima - Das Vedações

10.1 É vedado à contratada:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Primeira - Das Alterações

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização

12.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

12.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta - Da Vinculação ao Edital

14.1 O presente termo fica plenamente vinculado ao edital de Concorrência Eletrônica nº 04/2026 em todos os seus termos independentemente de estarem ou não aqui transcritos.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro e da LGPD

15.1 Conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

15.2 Ao assinar o presente Termo, a CONTRATADA declara ter total conhecimento e de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da mesma.

Capitão/RS, 19 de junho de 2.026.

MARCIO ANDRE DA COSTA:55684505015
Assinado de forma digital por MARCIO ANDRE DA COSTA:55684505015
Dados: 2026.06.19 08:36:43 -03'00'

DARCI JOSE GIOVANELLA:15835707053
Assinado de forma digital por DARCI JOSE GIOVANELLA:15835707053
Dados: 2026.06.19 15:11:38 -03'00'

Município de Capitão
Sr. Márcio André da Costa
CONTRATANTE

Construtora Giovanella Ltda
Sr. Darci José Giovanella
CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE CADORE
Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE CADORE
Dados: 2026.06.19 09:54:21 -03'00'

Carlos Henrique Cadore
OAB/RS 103.518
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

HENRIQUE DA COSTA:01563447002
Assinado de forma digital por HENRIQUE DA COSTA:01563447002
Dados: 2026.06.19 08:36:54 -03'00'